

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 4	Revisado em: 31/07/2024	Revisado por: isabella.moschim@gru poelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 1/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

1. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo definir as diretrizes, atribuições, responsabilidades, papéis e limites de atuação do Programa de Compliance do Grupo Elfa com a finalidade de promover a disseminação das práticas de Compliance em todos os níveis e ambientes do Grupo Elfa.

2. REFERÊNCIAS

Esta política tem como fontes e referências a Constituição Federal do Brasil, a Lei das Sociedades Anônimas, o Estatuto do Grupo Elfa, a Lei Anticorrupção e seu Decreto Regulamentar, a norma ISO 37001 – Sistema de Gestão Antissuborno, bem como todos os documentos que compõem o Programa de Compliance, tais como:

- I. Código de Conduta do Grupo Elfa;
- II. Código de Conduta do Fornecedor do Grupo Elfa;
- III. Regimento do Comitê de Ética;
- IV. Política Antissuborno e Anticorrupção;
- V. Política de Gestão de Consequências;
- VI. Política de Gerenciamento de Riscos;
- VII. Procedimento de Monitoramento de Compliance;
- VIII. Procedimento de Análise de Risco de Terceiros – Due Diligence;
- IX. Procedimento de Tratativa de Não Conformidade e Medida Corretiva.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente política é aplicável a todas as empresas do Grupo Elfa e a todo o público interno e externo que com elas se relacionem, ou seja, seus Colaboradores e Terceiros.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Canal Confidencial: é a principal ferramenta para reporte de situações ilegais, antiéticas ou que infrinjam políticas e procedimentos internos, podendo ser utilizado por qualquer pessoa que tenha conhecimento ou suspeita de ação, omissão ou fato que transgrida ou venha a transgredir alguma norma ou política do Grupo Elfa, bem como quaisquer leis vigentes.

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 4	Revisado em: 31/07/2024	Revisado por: isabella.moschim@gru poelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 2/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

Colaborador (es): significa o público interno do Grupo Elfa, ou seja, os sócios, diretores estatutários e os não estatutários e os empregados das empresas pertencentes ao Grupo Elfa, incluindo seus, administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

Grupo Elfa: em conjunto ou individualmente, a Elfa Medicamentos S/A e empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

Terceiro (os): significa todo o público externo que se relaciona com as empresas do Grupo Elfa, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de representação comercial, de prestação de serviços em geral, agenciamento, etc), clientes, distribuidores, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com o Grupo Elfa, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Terceiros.

5. O PROGRAMA DE COMPLIANCE

O Programa de Compliance do Grupo Elfa (Programa) é um conjunto de medidas para prevenir, detectar e remediar condutas ilegais ou antiéticas, envolvendo, mas não se limitando a corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, furtos, roubos, comportamentos inadequados etc.

O Programa tem como sua principal função realizar o planejamento, implementação, execução e gestão de um efetivo Programa de Compliance, endereçando os requisitos previstos na legislação 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto 11.129/2022 e na norma ISO 37001 – Sistema de Gestão Antissuborno, sendo aplicável a todas as empresas do Grupo, seus colaboradores, independentemente do nível hierárquico que ocuparem e seus Terceiros.

A gestão do Programa de Compliance é de responsabilidade da Diretoria Jurídica e de Compliance, que possui recursos, acesso à informação, autonomia e independência necessária para condução dos trabalhos.

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 4	Revisado em: 31/07/2024	Revisado por: isabella.moschim@gru poelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 3/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

Os objetivos do Programa de Compliance deverão ser definidos anualmente e validados pelo Comitê de Ética, sempre acompanhados dos planos detalhados para alcançá-los, bem como, serem medidos periodicamente. Os objetivos devem ser consistentes com as normas de Compliance, em especial ao Código de Conduta e Política Anticorrupção – Antissuborno; ser mensuráveis; considerar o contexto da organização e seus riscos, ser alcançáveis, ser monitoráveis, ser devidamente comunicados e ser atualizados, conforme item 6.2 da ISO 37001.

a. PILARES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

O Programa de Compliance do Grupo Elfa mantém o compromisso de basear sua gestão em 3 pilares fundamentais para a melhor condução das atividades: Prevenção, Detecção e Resposta.

O pilar da prevenção objetiva evitar a concretização de situações inadequadas de não conformidades ou Transgressões, contando com o apoio da estrutura de Governança Corporativa, controles internos e gestão de riscos, bem como, com a aplicação de treinamentos, palestras e comunicações que permitam a disseminação da cultura ética e das diretrizes contidas nos documentos que suportam o Programa de Compliance, tais como o Código de Conduta, a Política Antissuborno e Anticorrupção e demais documentos que suportam o Programa.

Em relação à função de detecção, é objetivo do Programa de Compliance executar atividades capazes de identificar não conformidades ou Transgressões já concretizadas ou na iminência de se concretizarem, por meio da realização de monitoramento contínuo (conforme planejamento anual), gestão do Canal Confidencial e da matriz de riscos, bem como por auditorias periódicas, internas ou externas.

Já no que diz respeito ao pilar de resposta, cabe ao Programa de Compliance assegurar que Transgressões ou não conformidades no geral, possam ser tratadas com equidade e independência, trazendo ao Grupo Elfa a melhor mitigação para cada situação e, se valendo do princípio da não retaliação, da confidencialidade e da imparcialidade, por meio do reporte aos comitês deliberativos (ética, auditoria e riscos), ao conselho de administração e a comissão de compliance e gente e gestão.

Os pilares podem ser visualizados por meio da representação gráfica a seguir:

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 4	Revisado em: 31/07/2024	Revisado por: isabella.moschim@gru poelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 4/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------



6. ESTRUTURA DO PROGRAMA DE COMPLIANCE E RESPONSABILIDADES

a. Comitê de Ética

O Comitê de Ética é um comitê não estatutário, permanente, deliberativo e de assessoramento do Conselho de Administração que possui autonomia e autoridade para avaliar, monitorar e fazer recomendações para a melhoria contínua do Programa de Compliance do Grupo Elfa, sendo regido por documento próprio, o Regimento do Comitê de Ética, onde consta sua composição, atribuições, poderes e competências.

b. Diretoria Jurídica e de Compliance

Além das responsabilidades aplicáveis a todos os membros do Grupo Elfa, a Diretoria Jurídica e de Compliance tem como atribuições adicionais com relação ao Programa de Compliance:

- a) Ser responsável pela gestão do Programa de Compliance;
- b) Estabelecer objetivos para o Programa de Compliance e mensurá-los, reportando o resultado para o Comitê de Ética e o Conselho de Administração;
- c) Assessorar a Alta Administração no gerenciamento efetivo dos riscos de integridade, por meio:

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 4	Revisado em: 31/07/2024	Revisado por: isabella.moschim@gru poelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 5/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

- i) da elaboração ou atualização de políticas e procedimentos de integridade e sua divulgação ao Grupo Elfa;
- ii) da identificação e avaliação periódica de riscos de integridade, inclusive para novos serviços e atividades;
- iii) aplicação das medidas de melhoria contínua do Programa de Compliance, bem como das determinações do Comitê de Ética em relação da remediação de eventuais Transgressões ao Programa de Compliance;
- iv) Participar e convocar as reuniões do Comitês de Ética;
- v) Analisar criticamente o Programa de Compliance a cada 12 meses, garantindo que esteja adequado para gerenciar eficazmente os riscos de suborno e esteja eficazmente implementado, conforme ISO 37001;
- vi) Garantir que o Programa de Compliance esteja em linha com parâmetros de eficácia, tais como a Lei nº 12846/2013 e seu Decreto Regulamentador, assim como o disposto na Norma ISO 37001.

c. Membros da liderança da área de Compliance

Além das responsabilidades aplicáveis a todos os membros do Grupo Elfa, a área de Compliance tem como atribuições sobre o Programa de Compliance:

- a)** Implementar as estratégias definidas para o Programa de Compliance pela Diretoria Jurídica e de Compliance e pelo Comitê de Ética;
- b)** Em conjunto com a Diretoria Jurídica e de Compliance, definir e implementar os planos de treinamento e comunicação;
- c)** Dar suporte e esclarecer dúvidas dos membros do Grupo Elfa e Terceiros sobre o Programa de Compliance, Código de Conduta, políticas, procedimentos e demais normas inerentes;
- d)** Assessorar a Diretoria Jurídica e de Compliance na elaboração da pauta do Comitê de Ética e sua convocação;
- e)** Gerenciar e conduzir as investigações internas decorrentes do recebimento de relatos pelo Canal Confidencial ou por qualquer outro meio de forma imparcial, confidencial, garantindo o sigilo das informações e o princípio da não retaliação dos denunciadores de boa-fé.

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 4	Revisado em: 31/07/2024	Revisado por: isabella.moschim@gru poelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 6/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

d. Colaboradores e Terceiros

É responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros do Grupo Elfa com relação ao Programa de Compliance:

- a)** Exercer suas atividades com zelo, ética, profissionalismo, em conformidade com as leis, políticas e procedimentos internos do Grupo Elfa;
- b)** Comunicar ao Canal Confidencial qualquer violação à legislação vigente e/ou às normas internas do Grupo Elfa;
- c)** Cooperar com as investigações internas e outras iniciativas relacionadas ao Programa de Compliance;
- d)** Participar dos treinamentos relacionados ao Programa de Compliance.

e. Líderes

Além do descrito no item 4.4 desta política, cabe aos Colaboradores que exercem cargo de liderança no Grupo Elfa:

- a)** Supervisionar as atividades dos membros da sua equipe e Terceiros, para que o trabalho seja realizado com zelo, ética, profissionalismo, e em conformidade com as leis, políticas e procedimentos internos do Grupo Elfa;
- b)** Atuar de forma profissional, independente, confidencial e imparcial nas decisões relacionadas ao Grupo Elfa e seu Programa de Compliance;
- c)** Promover o Programa de Compliance da Elfa para seus liderados e conduzi-los pelo exemplo de conduta;
- d)** Atuar como primeira linha de defesa da conformidade, considerando a área e os processos em que atua e lidera;
- e)** Reportar qualquer Transgressão ou suspeita de Transgressão para a área de Compliance.

f. Garantias da área de Compliance

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 4	Revisado em: 31/07/2024	Revisado por: isabella.moschim@gru poelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 7/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

É assegurado aos colaboradores da área de Compliance, devido a sensibilidade das atividades, acesso a informações confidenciais e garantindo a efetividade do trabalho com independência e transparência:

- a. A estabilidade e a não-retaliação no exercício de suas atribuições;
- b. A garantia de autoridade, status e independência; e
- c. Acesso direto ao Órgão Diretivo da Companhia.

7. ANÁLISE DE RISCOS DE COMPLIANCE

Os riscos do grupo Elfa serão gerenciados pelo Programa de Compliance por meio de consultoria externa especializada e com reporte periódico ao Comitê de Riscos da Companhia. Nesse escopo, o Programa de Compliance atuará na organização das agendas das reuniões operacionais e estratégicas e na cobrança do andamento das ações e atualizações sistêmicas, conforme descrito em documento próprio – Política de Gerenciamento de Riscos.

8. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

É responsabilidade da área de compliance a elaboração, revisão e atualização do Código de Conduta, políticas e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance, sempre considerando os riscos da Companhia e as melhores práticas de mercado, sendo certo que o Grupo Elfa deverá contar, no mínimo, com os seguintes instrumentos: i) Código de Conduta; ii) Política Anticorrupção e Antissuborno; iii) Política de Conflito de Interesses; iv) Política Antitruste; v) Política de Gestão de Consequências; vi) Política de Gerenciamento de Riscos; vii) Política de Gestão de Consequências; viii) Política de Interação com Profissionais de Saúde; e ix) Procedimento de Interação com Agentes Públicos; (x) Procedimento de Due Diligence e (xi) Procedimento de Registro Não Conformidade e Ação Corretiva; (xii) Procedimento de Gestão de Atividades de Compliance.

Todos os documentos, inclusive aqueles não relacionados acima, deverão ser aprovados pelo Comitê de Ética e/ou pelo Conselho de Administração.

9. MONITORAMENTO, CONTROLES INTERNOS E AUDITORIA

9.1. Monitoramento e controles internos

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 4	Revisado em: 31/07/2024	Revisado por: isabella.moschim@gru poelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 8/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

O Programa de Compliance do Grupo Elfa conta com um cronograma anual de monitoramento contínuo que permite a Companhia identificar Transgressões ou ações que possam se tornar não conformidades, de modo a corrigi-las imediatamente, por meio de alinhamento com as áreas envolvidas, realização de treinamentos, proposta de criação de controles internos, ajustes em documentos etc. Qualquer controle interno proposto será previamente alinhado com a Diretoria Jurídico e Compliance, bem seguirá a matriz de criticidade e ações já mapeadas pelo Comitê de Riscos.

A periodicidade do monitoramento será considerada com base na criticidade do tema a ser monitorado, conforme descrito em documento próprio - Procedimento de Monitoramento de Compliance – e deverá ser aprovado anualmente junto ao Comitê de Ética, o qual também, será informado da sua atualização e resultados.

9.2. Auditoria

Periodicamente ou, ao menos bianualmente, o Programa de Compliance do Grupo Elfa deverá ser auditado com base no atendimento específico aos requisitos da ISO 37001, por empresa externa e independente com foco em assessoria e gestão de riscos do Programa de Compliance (*Compliance Risk Assessment*), com vistas, inclusive à melhoria contínua do programa. Os resultados deverão ser apresentados ao Comitê de Ética, bem como deverão ser inseridos junto a matriz de riscos e reportados ao Comitê de Riscos.

O planejamento da auditoria deverá ser aprovado em Comitê de Ética, bem como o relatório dos trabalhos executados e a posição de cumprimento do plano.

10. REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADE E AÇÃO CORRETIVA

Na hipótese de identificar uma não conformidade, a área de Compliance deverá reagir prontamente e, como apropriado: (i) tomar medidas para controlá-la e corrigi-la; (ii) lidar com as consequências; (iii) avaliar criticamente para identificar a causa raiz e evitar recorrência, conforme descrito em procedimento próprio - Procedimento de Tratativa de Não Conformidade e Medida Corretiva.

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 4	Revisado em: 31/07/2024	Revisado por: isabella.moschim@gru poelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 9/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

11. CANAL CONFIDENCIAL

O Grupo Elfa encoraja seus colaboradores, clientes, bem como quaisquer Terceiros a, sempre que souberem ou tiverem indícios do descumprimento dessa e das demais políticas e normas da empresa, ou leis vigentes no país, a registrarem um relato no Canal Confidencial:

Telefone: 0800 741 0006

Website: www.canalconfidencial.com.br/elfa

O descumprimento desse documento sujeita o Colaborador do Grupo Elfa a ações disciplinares, previstas no Código de Conduta do Grupo Elfa e Política de Gestão de Consequências, inclusive com possibilidade de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, em conformidade com a legislação pertinente, bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

11.1. Investigação, SLA e deliberação

As investigações são conduzidas pela área de compliance, podendo contar com a colaboração das demais áreas, contando ou não com apoio externo, a depender da complexidade do caso.

Os investigadores, internos ou externos estarão imbuídos de poderes, conferidos pelo Comitê de Ética, para acessar todas as informações e documentos que forem pertinentes à apuração. Durante toda apuração será garantido o sigilo do denunciante, da denúncia e não retaliação aos envolvidos, em consonância com o item 8.10 da ISO 37001.

As denúncias poderão ser feitas de forma anônima e por qualquer pessoa, independentemente de ter relacionamento empregatício ou de negócios com o Grupo Elfa.

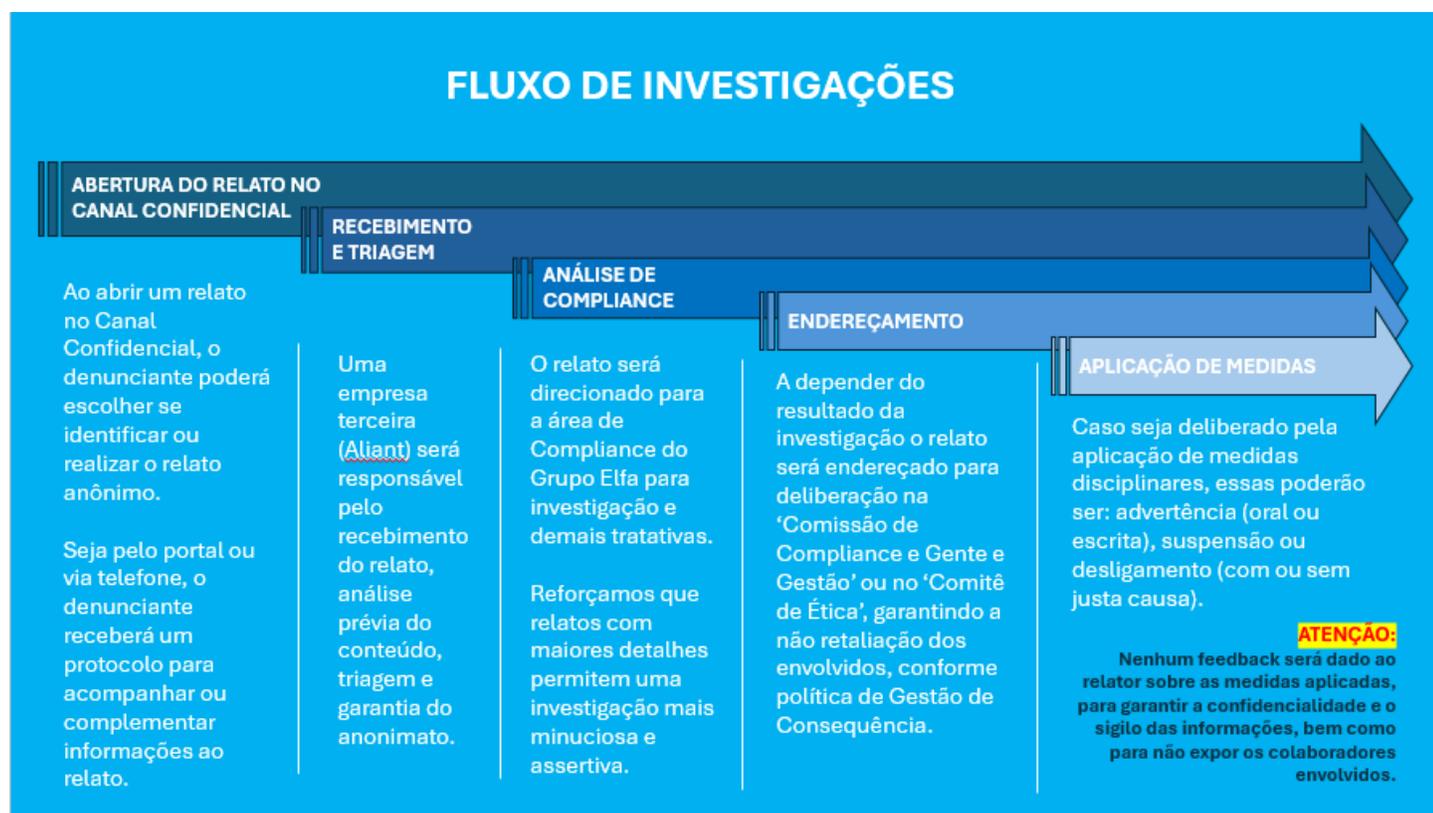
Não será permitido qualquer tipo de retaliação contra o denunciante de boa – fé ou contra quem se recusar a praticar qualquer ação que entender ser contrária aos valores, padrão de conduta e diretrizes do Grupo Elfa. Neste mesmo sentido, não será admitido qualquer tipo de retaliação aos envolvidos nas investigações ou nas sanções aplicadas em função das denúncias.

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 4	Revisado em: 31/07/2024	Revisado por: isabella.moschim@gru poelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 10/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	------------------

Demais instruções, tais como SLA, alçadas de deliberações ou fluxo de trabalho deverão ser consultadas em documentos próprios, como o Regimento do Comitê de Ética e a Política de Gestão da Consequência.

Enquanto área de Compliance, dispomos de mecanismos e ferramentas que permitem a imediata interrupção de irregularidades tão logo sejam identificadas, como a previsão de afastamento cautelar de membros da Alta Administração, quando suspeitos de envolvimento em atos de corrupção e fraude.

11.1.1. Fluxo de Investigações



12. PLANO DE COMUNICAÇÃO

A área de Compliance deve elaborar plano de comunicação do Programa de Compliance anualmente sempre no início de cada exercício fiscal que, deverá ser validado pela Diretoria Jurídica e de Compliance e submetido à aprovação do Comitê de Ética, e deverá conter obrigatoriamente o cronograma de temas das comunicações periódicas acerca do Programa de Compliance, os quais

Impresso por: juliana.martins@grupoeelfa.com.br

Cópia Controlada Número: 1

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 4	Revisado em: 31/07/2024	Revisado por: isabella.moschim@gru poelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 11/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	------------------

serão direcionados aos Colaboradores do Grupo Elfa e Terceiros ao longo de cada ano. O conteúdo a ser comunicado deverá ser definido de modo a atender as necessidades do negócio, os riscos inerentes ao mesmo, as melhores práticas de Compliance bem como as oportunidades de melhorias do Programa de Compliance.

Possíveis alterações de datas, temas e conteúdo poderão ocorrer dada a complexidade e surgimento de temas que requerem atuação imediata. Para essas ocasiões, quaisquer alterações deverão ser reportadas posteriormente ao Comitê de Ética para acompanhamento.

13. PLANO DE TREINAMENTO

Caberá a área de Compliance estabelecer o plano de treinamento do Programa de Compliance aos Colaboradores do Grupo Elfa e Terceiros, sendo certo que o referido plano deverá ser objeto de aprovação formal do Comitê de Ética. O conteúdo a ser ministrado nos treinamentos deverá ser definido de modo a atender as necessidades do negócio, os riscos inerentes ao mesmo, as melhores práticas de Compliance bem como as oportunidades de melhorias do Sistema de Compliance.

A eleição do conteúdo dos treinamentos caberá à Área de Compliance, bem como sua forma de disseminação, considerando as funcionalidades disponíveis, tais como treinamentos presenciais, em plataformas digitais, dentre outros e, aos treinamentos da trilha mandatória de Compliance, de reciclagem anual obrigatória, terá o quórum de atingimento de 100% do público-alvo previamente estabelecido e será disponibilizada via Unielfa.

Possíveis alterações de datas, temas e conteúdo poderão ocorrer dada a complexidade e surgimento de temas que requerem atuação imediata. Para essas ocasiões, quaisquer alterações deverão ser reportadas posteriormente ao Comitê de Ética para acompanhamento.

14. ANÁLISE DE RISCO DE TERCEIROS - DUE DILIGENCE

A *Due Diligence* consiste no procedimento de identificação e mitigação de riscos na contratação de determinados Terceiros e serão performados pela área de Compliance, de acordo com procedimento próprio – Procedimento de Análise de Risco de Terceiros – Due Diligence.

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 4	Revisado em: 31/07/2024	Revisado por: isabella.moschim@gru poelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 12/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	------------------

Caberá ao Programa de Compliance do Grupo Elfa gerir e performar a *Due Diligence* dentro dos limites previamente estabelecidos, bem como estabelecer os critérios de classificação, que poderão levar em consideração os aspectos abaixo:

- Reputação do Terceiro.
- Relação entre o Terceiro e o Poder Público municipal, estadual ou federal.
- Relação do Terceiro com profissionais de saúde.
- Relação entre o Terceiro e Colaboradores do Grupo Elfa. Conforme previsto na Política de Conflito de Interesses, na admissão e periodicamente, os profissionais do Grupo Elfa devem preencher e enviar à área de Compliance o formulário de conflito de interesses.
- Presença do Terceiro, seus diretores e sócios nas listas de sanções do Portal da Transparência ou CNJ1.
- Presença do Terceiro em listas de trabalho escravo ou identificação de irregularidades cadastrais.
- Demais fatores que possam expor o Grupo Elfa a riscos de desvios de conduta.

Se a área contratante, considerada como área que apresentou a demanda pela contratação do Terceiro, identificar, antes ou durante a contratação, qualquer suspeita ou impossibilidade do Terceiro em cumprir com o Programa de Compliance deverá reportar imediatamente esta situação à Área de Compliance.

Anualmente, os Parceiros Estratégicos já analisados e que ainda estejam ativos na base do Grupo Elfa passarão por nova análise para garantir que suas situações não tenham sofrido alterações significativas capazes de mudar a análise anteriormente realizada. Nesse momento, o Terceiro poderá ter seu risco alterado, dada a mudança das situações que anteriormente classificaram diferente.

Adicionalmente, a área de Compliance realizará Monitoramento contínuo das ações envolvendo o processo de Due Diligence com o objetivo de identificar falhas processuais e monitorar os parceiros que tenham apresentado risco alto para a companhia.

a. Operações societárias

¹ Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep>
https://www.cnj.jus.br/informacoesadm/consultar_requerido.php

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 4	Revisado em: 31/07/2024	Revisado por: isabella.moschim@gru poelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 13/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	------------------

Na ocorrência de fusões, aquisições, incorporações e reestruturações societárias, será conduzida *due diligence* prévia para identificação de riscos de compliance, incluindo riscos relacionados aos seus principais executivos e sócios. Será verificado, no decorrer do referido procedimento, a existência de Programa de Compliance na empresa alvo.

No caso de concretização de uma operação societária que resulte no ingresso de uma nova empresa ao Grupo Elfa, se não houver, na referida empresa um Programa de Compliance instituído, o Programa de Compliance do Grupo Elfa será implementado imediatamente ao ingresso desta nova empresa, com adesão integral ao Código de Conduta, políticas, procedimentos, e todos os processos que se façam necessários, devendo a implementação ser acompanhada pela área de Compliance, com apoio das demais áreas envolvidas, e também pelo Comitê de Riscos.

Ainda no caso dessa nova empresa já possuir algum mecanismo de integridade prévio, será operacionalizada harmonização entre os programas, para que o Programa de Compliance do Grupo Elfa seja integralmente implementado.

No caso de a nova empresa possuir mecanismos de compliance superior ao do Grupo Elfa, haverá harmonização, garantindo a melhoria contínua.

15. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	REVISADO POR	DATA	APROVADO POR
0	Leila Santos e Glaydson Souza	31/08/2020	Janaína Pavan
1	Aline Moura	02/05/2021	Janaína Pavan
2	Mariana Godoi	08/02/2022	Aline Moura
3	Caroline Alves	04/04/2024	Bruna Campos
4	isabella.moschim@grup oelfa.com.br	31/07/2024	bruna.campos@grupoelfa. m.br
ALTERAÇÕES EFETUADAS			
0 – Elaboração Inicial.			

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 4	Revisado em: 31/07/2024	Revisado por: isabella.moschim@gru poelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 14/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	------------------

1 - Acréscimo de responsabilidades e periodicidade para realização de análise crítica pela área de Compliance e Comitê de Ética, (ii) Acréscimo da estrutura de Registro de Não Conformidade e Ação Corretiva, (iii) Definição do Escopo do Programa de Compliance, (iv) Acréscimo dos objetivos do Programa de Compliance.

2 – Acréscimo do detalhamento das ações de Compliance no **item 4**, considerando a melhoria contínua do sistema. Acréscimo de consideração de riscos e melhores práticas no **item 7**. Acréscimo da consideração do **item 9.1** da ISO37001 no **item 8** da política. Acréscimo da consideração do **item 9.2** do ISO37001 no **item 8.2** da política. Acréscimo de detalhamento das investigações de Compliance em consonância com o item **8.10** da ISO37001 no item **10.2** da política. Acréscimo de detalhamento dos conteúdos de comunicação no **item 11**. Acréscimo de detalhamento dos conteúdos de treinamento no **item 12**.

3 – Atualização de imagem do item 4 e ajustes de Ouvidoria para Canal Confidencial.

4 – Adição dos subtópicos 6.3.1, e 11.1.1, e alteração do subtópico 11.1 e alteração no tópico 14.